



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



Portaria Nº 005 -R, de 12 de fevereiro de 2014.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº. 282/2004 e,

Considerando as disposições constantes no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e § 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º O recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do IPAJM, para o ano de 2014, abrangendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, ocorrerá no período de 15 de março a 14 de setembro, observando a seguinte distribuição:

Período	Nomes iniciados com:	Início do recadastro	Final do recadastro	Suspensão do benefício
1	A até E	15/03/2014	14/05/2014	15/06/2014
2	F até M	15/05/2014	14/07/2014	15/08/2014
3	N até Z	15/07/2014	14/09/2014	15/10/2014

Art. 2º O recadastramento será realizado, presencialmente, nas agências do BANESTES ou na Central de Atendimento do IPAJM.

§ 1º No momento de recadastramento é necessário apresentar um documento com foto, número do CPF, número funcional e comprovante de residência.

§ 2º O pensionista menor de idade deverá estar presente no ato do recadastramento acompanhado de seu representante legal.

§ 3º Caso o pensionista menor de idade não tenha documento com foto deverá apresentar Certidão de Nascimento.

§ 4º Os aposentados curatelados ou pensionistas curatelados deverão estar presentes no ato do recadastramento acompanhados por seus respectivos curadores.

§ 5º Não será retido, no ato do recadastramento, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que residirem fora do Estado do Espírito Santo deverão realizar o recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento, que lhes será enviado por correspondência, ou, ainda, podendo ser retirado no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br).

§1º. O Formulário, devidamente preenchido e assinado, com reconhecimento de firma por autenticidade, deverá ser entregue no IPAJM, ou enviado por correspondência, assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Av. Vitória, 2.365, Consolação, Vitória, ES, CEP 29.045-450.

§2º. Para a realização do recadastramento de beneficiário incapaz residente fora do Estado do Espírito Santo, seu



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, assunto: Recadastramento, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade do aposentado ou pensionista, ou entregar o formulário e apresentar os documentos originais na Central de Atendimento do IPAJM acompanhados de cópia simples.

§3º. Para a realização do recadastramento de pensionista menor de idade residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, assunto: Recadastramento, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, ou entregar o formulário e apresentar o documento original na Central de Atendimento do IPAJM acompanhado de cópia simples.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas que residirem fora do Brasil deverão realizar o recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento que deverá ser retirado no *site* do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br).

§1º. O Formulário, devidamente preenchido e assinado, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil, deverá ser entregue no IPAJM, ou enviado por correspondência, assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Av. Vitória, 2.365, Consolação, Vitória, ES, CEP 29.045-450.

§2º. Para a realização do recadastramento de beneficiário incapaz residente fora do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, assunto: Recadastramento, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade do aposentado ou pensionista, ou entregar o formulário e apresentar os documentos originais na Central de Atendimento do IPAJM acompanhados de cópia simples.

§3º. Para a realização do recadastramento de pensionista menor de idade residente fora do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, assunto: Recadastramento, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, ou entregar o formulário e apresentar o documento original na Central de Atendimento do IPAJM acompanhado de cópia simples.

Art. 5º O aposentado ou pensionista residente no Estado que estiver, na ocasião de seu recadastramento, impossibilitado de se locomover, deverá entrar em contato com o IPAJM, por meio do telefone (27) 3636-4242 ou através de formulário disponibilizado no site do IPAJM para solicitar a visita domiciliar.

Art. 6º O beneficiário que possuir mais de um benefício de aposentadoria e/ou pensão, obrigatoriamente deverá recadastrar-se em cada um dos benefícios.

Art. 7º O aposentado ou pensionista será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no recadastramento.

Art. 8º Independente do processo de recadastramento é obrigatório comunicar ao IPAJM qualquer alteração dos dados cadastrais.

Art. 9º O aposentado ou pensionista que não proceder o recadastramento dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



IPAJM

§1º O IPAJM divulgará edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site do IPAJM, contendo relação dos aposentados e pensionistas sujeitos à suspensão dos benefícios, ao final de cada fase do processo de recadastramento.

§ 2º Se o recadastramento for efetuado após a suspensão do benefício o pagamento será restabelecido no mês seguinte, incluindo os benefícios não pagos.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo